



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0030/2021

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAXIM**, inscrito no CNPJ sob nº 11.323.985/0001-02, neste ato representado pelo Sr. **UILIAN CAVALHEIRO**, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Saúde, inscrito no CPF sob nº 052.289.929-36 e portador da cédula de identidade nº 3.807.671, residente e domiciliado na Rua Campo Grande, nº 235, Bairro Alvorada, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **UPGRADE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS TREINAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.197.181/0001-90, estabelecida na Avenida Porto Alegre - D, 427 – Sala 308, Centro na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pela Sr(a). **ALEXANDRE LUIS GALON** inscrito no CPF sob nº 727.962.510-04, Carteira de Identidade nº 1052687835 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 0166/2021, modalidade Dispensa de Licitação nº 0042/2021, homologado em 23/11/2021, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93, 10.520, de 17/07/02 e alterações posteriores, ao Edital antes citado, e à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS ITENS

1.1 Contratação de empresa especializada em treinamentos para desenvolvimento e engajamento de liderança, melhoria no atendimento ao público através de habilidades de relações interpessoais junto a Secretaria Municipal de Saúde de Xaxim/SC, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Total R\$
01	Treinamento customizado do DALE CARNEGIE TRAINING, englobando o “DALE CARNEGIE COURSE” e o “TREINAMENTO DE LIDERANÇA PARA GESTORES”.	Un	01	R\$ 15.000,00

Parágrafo primeiro: O treinamento terá início em novembro, e terá a duração de 02 etapas de 5 horas, totalizando 10 horas de treinamento.

Parágrafo segundo: O treinamento será prestado a uma Turma pré-definida pela CONTRATANTE, de no máximo 21 participantes

Parágrafo terceiro: Os treinamentos serão ministrados na cidade Xaxim, SC, na sede da CONTRATANTE, sendo esta responsável pela disponibilização dos equipamentos multimídia para realização dos treinamentos e pela organização de cada evento.

1.2 Ao assinar este Contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições da execução dos serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO E VINCULAÇÃO

2.1 Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA:

- a) Atos convocatórios
- b) Processo de licitação (Dispensa nº 0042/2021 - Processo Licitatório nº 0166/2021)
- c) Especificações e proposta da proponente vencedora.
- d) Parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único - A assinatura do presente contrato indica à **CONTRATADA** possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0030/2021

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa decorrente do presente contrato será comportada pela dotação orçamentária especificada a seguir:

Entidade: 06- Secretaria Municipal de Saúde de Xaxim

Órgão de Governo: 16– Fundo Municipal da Saúde

Unidade Gestora: 01 – Fundo Municipal da Saúde

Projeto/Atividade: 2.041– Manut. das Atividades da Saúde

Dotação Orçamentaria: 10 – 3.3.90.39.05.00.00.00

Fonte de Recurso: 1002– Receitas e Transferências de Impostos – Saúde

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Pela prestação dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$15.000,00 (quinze mil reais)**.

4.2 O pagamento será efetuado até o dia 30 do mês subsequente aos serviços executados, mediante comprovação da regularidade fiscal e previdenciária e apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

4.3 O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente na agência da Caixa Econômica, caso não seja possível será descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC.

4.4 Para fins de pagamento, a empresa vencedora, deverá fornecer Nota Fiscal, em conformidade com a Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Único - Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021, iniciada a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O responsável pela fiscalização do Contrato será o Servidor Municipal **Sr. Uilian Cavalheiro**, matrícula nº 9191.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

7.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Da Contratante

- a) A CONTRATANTE obriga-se a indicar o nome dos participantes disponibilizados à CONTRATADA, com no mínimo 10(dez) dias de antecedência da data de início dos treinamentos.
- b) A CONTRATANTE se compromete a informar aos participantes matriculados da obrigatoriedade de comparecerem nas datas, locais e horários designados para o programa indicado acima, submetendo-se ativamente ao processo, às orientações dos instrutores, e acompanhando leituras, devendo comparecer no mínimo em 85% das sessões dos programas



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0030/2021

para fazer jus ao recebimento do certificado. Outrossim, deverá informar aos alunos matriculados da obrigatoriedade de não faltar a duas sessões seguidas e recuperar eventuais faltas na primeira oportunidade de sua conveniência, podendo recuperar gratuitamente as sessões nos dois primeiros convites feitos pela CONTRATADA ou noutra ocasião mediante pagamento de 5% do valor atualizado do programa.

c) A CONTRATANTE poderá, até o início da 1ª Sessão do treinamento, substituir participantes, na eventualidade dessa necessidade. Após esse prazo substituições não serão aceitas devido a responsabilidade da CONTRATADA com o processo dos demais participantes.

Fiscalizar a execução e a observação dos prazos contratuais.

b) Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos no presente Edital.

c) Vistoriar a execução dos serviços, conferindo se atendem a qualidade e especificações pré-definidas no processo licitatório e notificar a contratada quando necessário.

d) Identificar os pontos de problemas durante a execução do contrato e propor soluções para a resolução dos mesmos.

e) Verificar possíveis irregularidades no cumprimento do contrato e tomar as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e alterações posteriores.

8.2 Da Contrada

a) Disponibilizar instrutores habilitados e autorizados pela DALE CARNEGIE & Associates, Inc (EUA) para apresentar o programa de treinamento contratado;

b) Convidar o participante para recuperar as sessões perdidas, buscando favorecer sua recuperação gratuita;

c) Fornecer todo o material necessário para o processo de treinamento contratado.

d) O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços, especialmente para efeito de penalização, no caso de não atendimento ao solicitado;

e) Prestar os serviços de boa qualidade, devidamente aprovado pela prefeitura, devendo os serviços prestados fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade atribuível a espécie ser executados novamente.

f) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados.

g) A empresa contratada será responsável pela integridade na execução dos serviços, devendo manter durante a vigência do contrato de prestação de serviços, seguro acidentes pessoais;

h) Responder por qualquer prejuízo que causar ao patrimônio da contratante, ou a terceiros, decorrentes da ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

i) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como, impedir de cometer falta disciplinar qualificada como da natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade nas dependências do contratante;

j) Cumprir as normas internas estabelecidas pela Administração;

k) Relatar a contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

l) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrente das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

m) Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;

k) Executar os serviços de acordo com as especificações do Edital e seus anexos, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO PARA INICIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 O profissional obriga-se a manter os serviços mediante autorização de fornecimento.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0030/2021

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 A CONTRATADA se obriga a manter total sigilo e confidencialidade sobre os negócios da CONTRATANTE e suas coligadas, e de todas as demais informações recebidas, sendo-lhe vedado, durante a vigência deste contrato e após o seu término, revelar essas informações a terceiros, salvo mediante consentimento da CONTRATANTE

10.2 No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste Contrato, as partes se comprometem a observar o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

10.3 O compartilhamento de dados pessoais sob o escopo do presente Contrato ocorrerá quando indispensável ao desenvolvimento das atividades inerentes, acessórias ou complementares necessárias à execução deste Contrato, especialmente para que possa ser realizado o fim deste contrato, bem como possam ser contratadas a mídias pagas, ficando a CONTRATADA autorizada a compartilhar os dados da CONTRATANTE com todas as formas de mídias que forem contratadas.

10.4 O não atendimento ao dever de sigilo e confidencialidade ora exigidos, ou a violação a proteção de dados, seja durante a vigência do contrato ou após o seu término, acarretará a parte infratora às penalidades da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os certificados serão fornecidos em nome dos participantes matriculados e não em nome da CONTRATANTE.

11.2 O direito a participação é intransferível e personalíssimo. Caso o participante inscrito saia dos quadros da CONTRATANTE, até a 1ª Sessão em andamento, poderá ser substituído por outro participante. Após este prazo, não será possível a substituição, estando ciente a CONTRATANTE de que em isso ocorrendo, não haverá qualquer redução do valor ajustado no presente contrato.

11.3 Neste ato, a CONTRATANTE autoriza expressamente o uso de sua respectiva marca e nome para fins exclusivos de constar no portfólio de clientes da CONTRATADA, seja em meios impressos ou eletrônicos e inclusive em redes sociais.

11.5 A CONTRATANTE está ciente de que a realização do programa/treinamento é exclusivamente para fins de qualificação pessoal e não habilita o participante a ministrar cursos, aulas coachings, e similares, sendo vedado a utilização para quaisquer fins, sejam mercantis, assistenciais ou educacionais, do material fornecido e dos conhecimentos disponibilizados.

11.6 A CONTRANTE se compromete a coletar assinatura de todos os participantes do Termo de Autorização de Uso de Imagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO E DAS PENALIDADES

12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0030/2021

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º - A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Sem prejuízo das penalidades de multa, pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, fica sujeita ainda:

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do estabelecimento neste edital de Licitação, este Município poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA: será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 05% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

c) Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

12.1.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

12.1.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

12.1.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

§ 5º - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0030/2021

III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO: A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) fizer declaração falsa;
- b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) fornecer os produtos em desconformidade com o especificado;
- h) não substituir no prazo estipulado os produtos recusados pelo Município;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

12.2 A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Município.

12.3 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.

12.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

12.5 As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Município de Xaxim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;
- b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

§ 1º - A rescisão do contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.



PREFEITURA DE
XAXIM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0030/2021

§ 2º - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

§ 3º - A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente, especialmente pela Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Xaxim/SC, 22 de novembro de 2021.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE XAXIM**
CONTRATANTE

**UPGRADE SOLUÇÕES
EMPRESARIAIS
TREINAMENTOS LTDA**
CONTRATADA

UILIAN CAVALHEIRO
FISCAL DO CONTRATO

FABIO JOSE DAL MAGRO
OAB/SC 20041
Subprocurador-Geral

DANIELA CAROLINE ALESSI
073.742.029-46
Testemunha

LARISSA ARSEGO ZORNITTA
108.743.439-41
Testemunha